



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

<b>EMENDA</b> Nº	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<b>à Proposição</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<b>A EMENDA</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<b>Nº 002</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<b>Da Proposição</b>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<b>Nº 5.031/2018</b>

A Comissão de Finanças e Orçamento vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>
15	Único	I e II			

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Altera o *caput* Art. 1º do Projeto de Lei e seus incisos e revoga o parágrafo único:  
**“Art. 15** Não será autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte de torres para reprodução de sinal e equipamentos afins em:  
 I - locais de imóveis tombados ou em processo de tombamento pelo órgãos competentes sem a anuência Órgão Municipal Gestor da Cultura;  
 II - áreas em que localizados hospitais, clinicas de internação, escolas, creches e asilos sem a anuência dos órgãos competentes e seus os respectivos conselhos.  
~~Parágrafo único. Poderá ser permitida a instalação e/ou permanência das formas de Infraestrutura de Suporte listadas nos incisos XI a XIV, do § 2º, do art. 1º, da presente Lei; naquelas áreas definidas no inciso I, após manifestação técnica do órgão municipal competente a ser apresentada quando da solicitação da Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental. Revogado~~

Justificativa:  
 Estabelecer que não será autorizada a instalação de Infraestrutura de suporte para torres para reprodução de sinal e equipamentos afins nos imóveis tombados sem que haja a anuência dos órgãos gestor da cultura e nos hospitais, clínicas de internação, escolas e creches e asilos sem que haja a anuência dos órgãos responsáveis e seus respectivos conselhos, tais como Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação.

  
Michela da Silva Freitas  
**Vice-Presidente**

  
Elísio Sgrott  
**Presidente da CFO**

  
Renato Carlos de Figueiredo  
**Membro**